

Os Reinos Ibéricos na Idade Média

**Livro de Homenagem ao Professor Doutor
Humberto Carlos Baquero Moreno**

Coordenação de

Luís Adão da Fonseca
Luís Carlos Amaral
Maria Fernanda Ferreira Santos

Vol. II



FICHA TÉCNICA

Obra publicada ao abrigo do Protocolo de Colaboração entre a Faculdade de Letras
da Universidade do Porto e a Livraria Civilização

Copyright © 2003 Livraria Civilização Editora

Todos os direitos reservados
1.ª edição / Setembro 2003

Fotocomposição e paginação electrónica,
impressão e acabamentos efectuados na
Companhia Editora do Minho, S. A. – Barcelos,
para Livraria Civilização Editora no mês de Maio de 2003

Depósito Legal n.º 196233/03

ISBN da colecção: 972-26-2060-6
ISBN do Vol. II: 972-26-2135-1

LIVRARIA CIVILIZAÇÃO EDITORA

R. Alberto Aires de Gouveia, 27
4050-023 Porto



Ilustração da Capa: conjunto de escudos de armas do Livro do Armeiro-Mor
(séc. XVI), IAN/TT, Lisboa

Tendo em conta a grande diversidade de normas de citação
bibliográfica utilizadas pelos autores nacionais e estrangeiros, e
apesar dos esforços do grupo de coordenação no sentido de promover
a uniformização das mesmas, foi decidido respeitar-se
integralmente as opções tomadas pelos autores.

Os coordenadores aproveitam, também, para agradecer toda a generosa
colaboração dada pelas Dras. Maria Idalina Azeredo Rodrigues e
Maria Ondina do Carmo, funcionárias do Departamento de
História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, na
preparação do presente Livro de Homenagem.

Os oficiais da colegiada de Santo André de Mafra: uma primeira abordagem de cargos e funções

Margarida Garcez Ventura *

Há longos anos que os estudos de Baquero Moreno nos acompanham como obras de referência obrigatória. Por isso, é em agradecimento pela sua obra que lhe dedicamos este trabalho realizado com uma metodologia que ele usou de forma inovadora e fecunda: a abordagem da sociedade medieval através do concreto, do particular, muitas vezes do casuístico.

A igreja paroquial de Mafra que, pelo menos desde 1279, existe sob a invocação de Santo André¹, encontrava-se no século XVI erigida em colegiada. Será sobre a segunda metade de quinhentos que incidirá este breve estudo, sem que possamos ter conhecimento da data de adopção desta tipologia cultural e organizativa. De facto, o espólio existente na Torre do Tombo - o único que, ao que tudo indica, subsistiu - é exclusivamente quinhentista, no que toca à documentação utilizável para este caso.

Como é sabido, uma *colegiada* pressupunha que, na igreja em que fora instituída se celebrasse o culto divino com solenidade semelhante à das catedrais, e que, também à semelhança das catedrais, nela existisse um colégio eleito de clérigos (ditos cónegos, raçoeiros ou beneficiados) presididos por um prior².

No caso de Santo André de Mafra, e perante a documentação disponível, encontramos provas da eleição de oficiais desde 1540 até 1592.

As fontes para o nosso estudo podem ser agrupadas em três tipos. Em primeiro lugar, os *autos de eleição dos oficiais da igreja*, datados de 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1545, 1546, 1557 e 1571. Relacionados com estes, subsistem alguns *autos de posse* (em instrumentos autónomos) de um ou mais oficiais, datados de 1542, 1545 e 1592. Finalmente, dispomos de várias *escrituras* registando diversas formas de gestão dos bens móveis e imóveis da igreja, e em que está consignada a acção desses mesmos oficiais.

Não sendo possível, em tão breve estudo, percorrer toda a documentação, seleccionámos quase exclusivamente a informação contida nos autos de eleição. Reservamos a explanação dos resultados obtidos nas demais fontes e o cruzamento com outras informações para um trabalho de maior fôlego, em que possamos questionar os textos sobre o *status* dos oficiais eleitos, o seu nível de alfabetização, as suas relações familiares e territoriais, a permanência nos cargos e a rotatividade entre ofícios, para além de outros muitos temas.

Assim, este estudo terá único por objectivo a inventariação dos oficiais da colegiada com esclarecimento de algumas ambiguidades de vocabulário e a proposta de uma hierarquia e o conhecimento dos conteúdos concretos dos respectivos ofícios.

No arcebispado de Lisboa, a eleição dos oficiais das colegiadas obedecia a normas definidas pelas respectivas Constituições, tantas vezes invocadas nos autos de eleição³.

* Faculdade de Letras de Lisboa.

¹ Sobre a igreja de Santo André vd. Margarida Garcez Ventura, *A Colegiada de Santo André de Mafra (séculos XV-XVIII). Transcrição Paleográfica do Fundo Documental e Estudo Introdutório*, Mafra, Câmara Municipal, 2002.

² Vd. a síntese de Ana Maria S. A. Rodrigues, "Colegiadas", *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, Dir. Carlos Moreira Azevedo, A-C (Vol I), Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 399-403.

³ No tempo coberto pelo nosso estudo trata-se das Constituições de D. João Esteves de Azambuja (1403), aliás também conservadas no fundo documental de Santo André de Mafra (o. c. Doe. I) e as Constituições de D. Jorge da Costa,

As eleições realizavam-se na véspera do dia de São João Baptista, pois era no dia deste Santo que se iniciava um novo ano em tudo quanto se relacionava com o cuidado dos bens da igreja. Seria uma data simbólica, tendo em conta que São João Baptista é o último dos profetas do Antigo Testamento e o arauto de uma nova ordem, a da Graça. Outras razões concomitantes, relacionadas com o ciclo das colheitas, teriam contribuído para estabelecer esta data como referência cronológica usual. Todavia, sabemos que em 1571, o Arcebispo de Lisboa emana uma provisão em que revoga o capítulo da Constituição referente à obrigatoriedade da eleição no dia antes estipulado, sempre que algumas circunstâncias o justificassem. Nesse ano, excepcionalmente, a eleição dos oficiais de Santo André repartiu-se pelos dias 9, 25 de Junho e 3 de Julho⁴.

Vejamus então o procedimento habitual em Santo André, que não se afastaria do das outras colegiadas.

No dia 23 de Junho, véspera de São João, reuniam-se em cabido o vigário e beneficiados da igreja ou respectivos ecónomos, podendo estar presente o governador da igreja ou o seu procurador⁵.

O cabido tinha por objectivo ordenar⁶ e "fazer os officiaes pêra [...] servjrem esta igreja"⁷. A eleição processar-se-ia por maioria⁸ e o juramento sobre os Santos Evangelhos asseguraria a boa consciência, o segredo e a liberdade de voto dos intervenientes⁹, que prometiam fazer o que mais "lhes parecese servjço de Deus" e "descargo de suas conciencias"¹⁰.

Local e hora da reunião nem sempre ficaram registados no auto de eleição. Por vezes ficaram assinalados o coro da igreja¹¹ ou o adro¹²; quanto à hora, seria sempre ao final da tarde de dia 23 de Junho, pois, do ponto de vista canónico, já é dia de São João, mas só no auto de 1540 se pode ler que a reunião teve lugar "as vesporas".

À eleição seguia-se a tomada de posse, também registada, no mesmo auto da eleição, para o tesoureiro, em instrumento autónomo. Este procedimento justifica-se pela complexidade do processo que acompanhava a tomada de posse deste oficial, quer se tratasse de um novo eleito, quer se tivesse procedido à reeleição do anterior.

Os oficiais e servidores¹³ eram eleitos para servir a igreja ou, mais concretamente, para servirem os ofícios destinados a arrecadar os dízimos e renda dela¹⁴. Vejamus então quem são e o que se obrigam a fazer em prol da igreja de Santo André.

A ordem por que é realizada a eleição dos diversos oficiais dá, sem dúvida, testemunho de uma hierarquia entre eles. Pese embora a escassez dos actos de eleição de que dispomos, assim como algumas variações na sequência global da eleição, podemos desde já confirmar a relação entre a supremacia funcional de certos oficiais e a prioridade dada à sua eleição.

hoje desconhecidas, que o *Synodicon Hispanum* (dir. Garcia y Garcia, Madrid, BAC, 1982, Vol. II, p. 339) data de c. 1484. Em nenhuma destas Constituições nem em outras anteriores do arcebispado de Lisboa encontramos qualquer disposição neste sentido.

⁴ Doe. II do Apêndice Documental.

⁵ Autos de eleição de 1539 e 1542, respectivamente. Vd. *A Colegiada...*, Doe. XCIII e Doe. II do presente Apêndice Documental. Na eleição do ano de 1543 não teria estado presente o vigário.

⁶ Palavra usada no auto de eleição de 1546 (Doe. II do Apêndice Documental).

⁷ Autos de eleição de 1540 (o. c. Doe. XC) e de 1542.

⁸ Como se lê no auto de 1571 "as mais vozes ellegerão ...".

⁹ No auto de eleição de 1539 (o. c. Doe. LXVIII) lê-se: "tomando todos ho juramento dos Santos Evamgelhos que bem e verdadeiramente e com sam conciencia"; em 1443 (o. c. Doe. XCIV) diz-se que foram intimados, após o juramento, "que disesem o que lhes bem parecese"; no acto de eleição de 1557 (o. c. Doe. LXXXIII) teriam sido exortados a guardar "o segredo do cabido".

¹⁰ Autos de eleição de 1557 e 1546.

¹¹ Autos de eleição de 1539, 1540, 1541 (o. c. Doe. XCI), e 1543 (o. c. Doe. XCIV).

¹² Auto de eleição de 1557.

¹³ Nomenclatura usada no auto de 1541.

¹⁴ Designação usada no auto de 1546.

Por outro lado, a observação que fizemos da posição relativa das assinaturas dos oficiais no espaço do instrumento que ocupam, confirma a hierarquia intuída no texto.

Começamos pelo **prioste**, que, como é sabido, ocupa o lugar cimeiro na hierarquia dos oficiais e que, efectivamente, era eleito sempre em primeiro lugar. Assim fica consignado de modo explícito em todos os autos de eleição, sucedendo mesmo, no auto de 1542, que tal acção surge registada junto do protocolo do documento, antes de se dar início à sucessão de *itens*. E em 1571, quando a eleição dos oficiais foi repartida por três dias, o prioste foi eleito logo no primeiro dia¹⁵.

Era obrigação do prioste "repartir e dar a cada hum ho seu"¹⁶ e cuidar dos bens da igreja com tal zelo que deveria, à sua custa, suprir qualquer eventual negligência dos oficiais encarregues de recolher os produtos da terra¹⁷. Sendo ecónomo ou beneficiado na igreja, irá receber um salário ou prémio de quarenta alqueires de pão meado ou três quarteiros de pão e um quarto de vinho¹⁸.

A ordem por que se realiza a eleição do **escrivão** merece alguns comentários. Prescindimos de formular hipóteses sobre a omissão de eleição (ou do registo dela) para esse ofício nos anos de 1542, 1545 e 1571. Analisando, porém, os autos em que ficou registada, verificamos três tipos de soluções. Uma, é escrever-se que a eleição do escrivão se faz "primeiramente" (de facto, vem registada em primeiro lugar), mas logo usar o mesmo advérbio para a eleição do prioste, como sucede nos anos de 1540 e 1541; outra solução foi relegar a eleição para último lugar (em 1543, 1546 e 1547); outra (que nos parece excepcional¹⁹), que coloca a eleição do escrivão a seguir à do prioste. Note-se ainda que, tendo havido eleição, esse facto não vem mencionado no auto, como sucedeu em 1439.

Este oficial é chamado simplesmente escrivão, mas também escrivão do coro²⁰ - pois no coro se reunia habitualmente o cabido e se guardavam as arcas das escrituras - ou escrivão do cabido, retirando o nome do colectivo para quem trabalhava.

O ofício de escrivão era condição imprescindível à formulação escrita do próprio acto de eleição e, afinal, de todos os instrumentos que progressivamente, ao longo do século XVI, vai acompanhando toda a vida da colegiada, quer internamente, quer na sua relação com a sociedade. O escrivão é o pressuposto do próprio documento escrito, numa época em que essa forma de fixação dos dados se tornava onnipresente, bastante poderosa e geradora de saber. Deste modo, julgamos que o lugar que ocupa na sequência eleitoral - na antecâmara do acto ou no seu fecho - marca bem a imagem de um ofício tão imprescindível como apartado dos demais.

¹⁵ Vejamos os termos usados "Item, primeiramente acordarão e emlegerão por prioste a Salvador Pirez" (auto de 1539); "Item, primeiramente fizerão eleição do prioste ha Jorge Gonçalvez" (auto de 1540); "primeiramente enlejerão ho dito Pedr'Eanes, beneficiado, pêra prioste" (auto de 1541); "Item, e loguo emlegeram e feseram prioste a Salvador Pirez" (auto de 1543); "Item, primeiramente fizerão prioste a Pedr'Eanes" (auto de 1545); "Item, enlegerão e fizerão prioste Salvador Pirez" (auto de 1557). Ver os termos contidos nos autos de 1542 e 1546 no Apêndice Documental, Does. I e II.

¹⁶ Repartir, dar, tirar a cada beneficiado de acordo, também, com o serviço que prestava ou não na igreja, tendo em conta a informação prestada pelo apontador, conforme recomendação do Cardeal D. Jorge da Costa (vd. "Visitações gerais de D. Jorge da Costa, Cardeal de Alpedrinha", *A Colegiada...*, Doe. II, cap. 37).

¹⁷ Auto de eleição de 1546.

¹⁸ Só nos autos de 1545 e 1546 se faz referência ao pagamento do prioste. Para a designação destas medidas, vd. Adelina Angélica Pinto, *Isoléxicas Portuguesas (Antigas Medidas de Capacidade)*, Sep. da *Revista Portuguesa de Filologia*, Vol. XVII, Coimbra, 1983, pp. 136s e 177s.

¹⁹ É provável que a eleição do escrivão do coro se faça por esta ordem, para se diferenciar da eleição de um escrivão que escreva o livro da recebedoria do pescado da Ericeira, e que nesse ano é o último a ser eleito.

²⁰ Autos de eleição de 1539, 1546 e 1557.

²¹ Auto de eleição de 1543.

Deixemos, de momento, a *zona intermédia* do documento escrito e do acto electivo, avançando para um conjunto de oficiais que se situam no grupo de três eleitos em último lugar: o mamposteiro e recebedor do pescado da Ericeira, os visitantes ou vedores das terras da igreja e os apontadores das faltas.

Com efeito, sempre que o cabido procede à eleição do **mamposteiro**, acompanhado ou não do **recebedor** (anos há em que não é eleito), tal acontece no final da reunião²², podendo trocar de posição com os visitantes das terras da igreja²³ ou ser eleito antes destes e do apontador²⁴.

A igreja de Santo André tinha o direito de cobrança da dízima do pescado da Ericeira, direito de concretização bastante polémica e que deu origem a infindáveis processos na Relação e na cúria papal. Para cobrar esses direitos o cabido elegia²⁵ anualmente um ou dois (marido e mulher) mamposteiros do pescado²⁶, ou, na mesma pessoa, um **memposteiro** e **recebedor**²⁷ e ainda, somente, um recebedor²⁸.

Creemos que a nomenclatura de mamposteiro e recebedor cobrem a mesma realidade, pois que, na sua origem, o mamposteiro é o recebedor de esmolas.

O conteúdo deste ofício é claro: arrecadar a dízima do pescado "bem e verdadeyra-mente" e fazer "boas vendas"²⁹, como era obrigado pelo juramento sobre os Evangelhos. Certamente que deveria articular esta sua função com a do escrivão do livro da recebedoria³⁰. Mantendo o seu vínculo à jurisdição régia, ou seja, não renunciando ao seu juiz em favor do foro eclesiástico, o mamposteiro era, além disso, pago pelo seu trabalho³¹. Embora tal esteja omissa na maior parte dos autos de eleição, julgamos que, na época estudada, a norma seria o recebimento "de seu premjo" de cinquenta alqueires de pão meado³². Esse prémio, também chamado salário, poderia ser pago em dinheiro - dois mil reais - quando o ano tivesse sido estéril e a colheita de cereais escassa.

Tendo procedido à breve análise dos ofícios que considerámos como os *extremos* de uma hierarquia dos servidores da igreja de Santo André, abordaremos agora um outro conjunto cuja importância relativa é difícil de estabelecer.

Um dos ofícios mais intrigantes é o de **tesoureiro** da colegiada. Nos autos de eleição que conhecemos, só nos de 1540 e 1546 está testemunhada a sua eleição, que se faz em lugar preponderante. O primeiro eleito é um leigo, Fernando, filho de João Gonçalves; o segundo um sacerdote que, não obstante as directrizes do visitador, deverá acompanhar o prioste no exercício das suas funções. O tesoureiro leigo receberá esse ano de salário trinta alqueires de pão meado. Paralelamente, conhecemos o auto de eleição do tesoureiro de 1555, realizado em cabido na véspera de São João³³, o que nos leva "a crer no hábito de se lavrar sempre um instrumento autónomo, tendo em conta a complexidade processual. Com efeito, para além das disposições

²² Autos de eleição de 1540, 1541 e 1545.

²³ Auto de eleição de 1542).

²⁴ Auto de eleição de 1546. Uma só vez é eleito antes dos oficiais que arrecadam a acarretam as dízimas da igreja (em 1539), cremos que devido a não estar presente no acto da eleição e receber o juramento em data posterior, das mãos do prioste.

²⁵ Nos anos documentados, com excepção de 1543.

²⁶ Autos de 1539, 1541, 1545, 1546 e 1571 (Doe. III do Apêndice Documental).

²⁷ Autos de 1540 e 1542.

²⁸ Auto de 1557.

²⁹ Auto de 1540.

³⁰ Só temos testemunho da eleição deste escrivão nos autos de 1541 e 1557.

³¹ D. Duarte definira certas questões de jurisdição dos leigos que aforassem bens da igreja ou que estivessem ao serviço de entidades eclesiásticas. Uma das fronteiras para ser sempre julgado em foro temporal era receber pagamento pelos serviços. Vd. Margarida Garcez Ventura, *Igreja e Poder no séc. XV. Dinastia de Avis e Liberdades Eclesiásticas (1383-1450)*, Lisboa, Edições Colibri, 1997, p.339.

³² Auto de 1546.

³³ "Auto de eleição de Manuel Pereira para tesoureiro da Colegiada", *A Colegiada...*, Doe. LXI.

relativas ao fiador e às respectivas fianças, e da habitual renúncia do foro laical, o termo de posse do tesoureiro inclui o inventário das alfaías e ornamentos litúrgicos, devidamente conferido e atestado por testemunhas ajuramentadas. Tudo o que sabemos deste ofício e de quem o ocupou está, pois, consignado nos inúmeros termos de posse, aos quais ficava adscrito um inventário das alfaías e ornamentos da igreja (ou *vice versa*).

Em todos os sete autos de eleição conhecidos está consignada a eleição do **apontador** e por vezes de um **sobreapontador**³⁴; nos autos de 1541, 1542, 1543 e 1545, a sua eleição faz-se logo após a do prioste. A importância deste oficial resulta da sua função de vigilância sobre os beneficiados e do registo que terá de fazer "das fautas e perdas de cada hum"³⁵. Efectivamente, o cardeal de Alpedrinha nas suas Visitações Gerais³⁶ e, provavelmente, no Sínodo que terá reunido em 1484, depois de constatar que as igrejas estavam mal servidas porque os respectivos beneficiados se ocupavam noutros afazeres, ordenou a eleição de um beneficiado que apontasse todas as horas e missas a que faltassem³⁷. Será este registo que servirá ao prioste para repartir as rendas da igreja, de acordo com uma tabela estabelecida pelo próprio arcebispo.

Nos documentos em análise, verificamos que a eleição de certos ofícios fundamentais à prosperidade económica da igreja - visitantes (ou vedores) das suas terras, dizimeiros, carreiros — não segue sempre a mesma ordem.

O auto de eleição de 1542 diz-nos qual a missão dos **visitadores**, sempre em número de dois: terão de visitar todas as propriedades da igreja e dar conta de tudo o que considerassem incorrecto, de modo a ser remediado. Contudo, nem todos os anos parecem ter sido eleitos visitantes³⁸ de terras e bens da igreja, também chamados de **vedores**³⁹ ou, como se lê no auto de 1557, "veadores pêra visitarem os bens e terras da igreja". Por outro lado, só possuímos autos de vedoria em datas muito posteriores à documentação agora utilizada, mas é de crer que tais vedorias fossem realizadas e consignadas por escrito⁴⁰.

No verso do auto de eleição de 1571, mão setecentista escreveu "Isto he hum papel em que se escreverão as elleições de prioste e carreiro, a que hoje chamão dezimeiro". Ficamos pois esclarecidos sobre o nome dado aos oficiais que recolhiam as dízimas da igreja. Somente no auto de eleição de 1539 nos surgem dois conjuntos de oficiais eleitos independentemente, afinal com as mesmas funções: dois **dizimeiros**, de que não se especificam funções, e outros dois homens que "que eles arrecadem e acaretem todas as dizimas pertencentes a dita igreja bem e fiellmente e com muita diligencia, de modo e maneira que a dita igreja nom perca [...] o que lhe pertencer". Estes oficiais, que aqui não apresentam designação, são chamados **carreiros** em toda a documentação disponível. Da proximidade de funções e da ambiguidade da nomenclatura resulta que, no auto de eleição de 1541 se diga que elegeram "careteyros pêra acaretarem e receberem os dyzimos", mas os eleitos declarem no termo de posse " que he verdade que a nos nos fezerão careteyros e dezimeyros pêra recolher e arrecadar os dizimos da igreja de Santo André da dita vylla".

As funções destes servidores, que a maioria dos autos apresenta de modo muito geral, poderão ser descritas com grande pormenor, quer quanto à data em que se haviam de recolher

³⁴ Autos de 1541, 1542, 1543 e 1557.

³⁵ Auto de 1546.

³⁶ vd. *A Colegiada...*, Doe. II:

³⁷ *Ibidem*, Doe. XIV. Anteriormente era o tesoureiro da colegiada que tinha tal encargo (vd. "Carta de visitação de Henrique da Orta", *O Fundo Documental...*, Doe. XL).

³⁸ Autos de 1541, 1542, 1543 e 1545.

³⁹ Autos de 1546 e 1557.

⁴⁰ Em 1594 e 1598 (*A Colegiada...*, Does. XCVIII e CXXIII). Segundo uma nota escrita pelo vigário (1602) no rosto do Livro I do fundo documental em apreço, este Livro destinava-se a registar os autos de vedoria e medição.

certos produtos menores (galinhas, frangos⁴¹, queijos, enfim, as "meuças"⁴²), quer quanto ao estabelecimento das percentagens devidas à igreja⁴³.

De natureza marcadamente económica e pagos pelo seu ofício⁴⁴, estes oficiais renunciavam ao foro civil e obrigavam-se a responder perante o juízo eclesiástico em tudo o que se relacionasse com as dízimas da igreja. Como era habitual nestes casos, pagariam da sua própria fazenda qualquer prejuízo causado por negligência comprovada⁴⁵. Verificamos também que, mais do que noutros ofícios, eram reeleitos em anos sucessivos, como o próprio cabido reconhece⁴⁶.

Todos os oficiais eram eleitos, dizia-se, para servir a igreja de Santo André - e a Igreja universal - através do zelo pelos seus bens temporais.

Embora para o historiador, mormente para o medievalista, isto seja um dado da mais elementar rotina, não convém deixar de reflectir sobre o contraste entre a sacralidade que envolve, quer a eleição, quer a tomada de posse destes oficiais, e o objectivo imediato dos seus cargos. Sacralidade assegurada pelo juramento sobre os Santos Evangelhos, que todos faziam numa cadeia hierárquica digna de menção.

Essa sacralidade passava também para o nível do posicionamento de cada oficial eleito na estrutura jurídica do reino, que os monarcas desejariam que envolvesse uniformemente todos os seus súbditos. Como se sabe, a possibilidade de leigos poderem ficar sujeitos a juízo eclesiástico originou grandes polémicas entre o rei e o clero, detectável em Portugal desde D. Dinis e resolvida por D. João I e Duarte⁴⁷.

Queremos com isto lembrar uma relação profunda, ao nível da mentalidade da época, entre o qualidade do *espiritual* vertida no culto divino - finalidade da Igreja em geral e das paróquias em particular - e o *temporal*, que se reflecte no zelo com que se cuidavam as rendas eclesiásticas. Não é aqui local para fazer o levantamento dos vários níveis de relação e, muito menos, para avaliar a compaginação (na teoria e na prática) entre os bens deste mundo e a pobreza evangélica. Basta-nos calar o nosso cinismo laicizante e, como historiadores, assistir à promessa ajuramentada sobre os Santos Evangelhos, feita por cada um dos eleitos, e escutar o que escreveu, para esses mesmos homens, o Cardeal D. Jorge da Costa⁴⁸: quando por negligência dos reitores e beneficiados, os bens das igrejas se perderem, seguir-se-á detrimento do culto divino, e quem destruiu o temporal não poderá cuidar e manter o espiritual.

⁴¹ Auto de eleição de 1543.

⁴² Auto de eleição de 1542.

⁴³ Auto de eleição de 1557.

⁴⁴ Comprovadamente em 1446 e 1557.

⁴⁵ R ex., auto de eleição de 1539.

⁴⁶ Auto de eleição de 1557.

⁴⁷ Após acesos debates, ficara estabelecida a possibilidade de oficiais leigos, eleitos para cargos de natureza económica, renunciarem ao foro laical e submeterem-se ao tribunal eclesiástico em tudo quanto dissesse respeito às funções para que foram eleitos. Vd. Margarida Garcez Ventura, *Igreja....*, pp. 401s.

⁴⁸ "Visitações gerais de D. Jorge da Costa...", cap. 9.

APÊNDICE DOCUMENTAL^{4^}

DOC.I

1542, Junho, 23, *Mafra* - *Auto de eleição de oficiais de St^o André*.
IAN/TT, *Colegiada de Santo André de Mafra*, maço 2, s. n.

1542

Ano do nascimento de Noso Senhor Jhesu Cristo de mjl e quinhentos e quarenta e dous anos, em vespora de sam Joham Bautista, no coro desta igreja de Santo André desta vila de Mafra, estando presentes em cabido ho vigairo e beneficiados da dita igreja, ordenarão fazer officiaes que servjsem a dita igreja como tem em custume fazer e loguo per seus juramentos fizerão prioste ho dito ano da dita igreja a Fernão Rodriguez iconimo em ela e loguo lhe foy dado juramento aos Santos Avangelhos pêra que bem servjse no dito carguo, e elle pelo dito juramento asi ho pormeteo fazer.

Item, loguo fizerão por apontador a Jorge Gonçalves, iconjmo na dita igreja e lhe foy dado juramento pelo vigairo que servjse ho dito cargo bem e verdadeyramente e ele asy ho pormeteo pelo dito juramento. E fizerão sobreapontador a Fernão Rodriguez.

Item, no dito cabido fizerão careteiros que recolhesem e arrecadasem ho pão e vinho e todas as meuças e outras cou[[s]]\s/as que pertencem aos dizimos da dita igreja ha Joham Alvarez, morador em esta villa e Domingueanes morador em Santo Isidoro. E lhe<s> foy dado juramento aos Santos Evangelhos pelo dito vigairo, [fl. Ivj] *que* bem e fielmente servjsem ho dito carguo pela maneyra que ho ano pasado servirão e seu prêmio levarão também como lhe ordenado foy ho dito ano pasado. E elles pelo dito juramento asy ho prometerão. E serão obrigados a corer a terá a buscar os queyjos em Abril huma vez e outra em Mayo e com o prioste quando for a escrever.

Item, fizerão mamposteiro e recebedor do pescado da vila da Iriceyra ha Anryque Fernandez, morador na dita vila da Iriceyra. E loguo lhe foy dado juramento que \bem/ e verdadeyramente procurase recolher ho dito pescado. E ele asy ho prometeo pelo dito juramento que lhe pelo dito vigairo foy dado.

Álvaro Pires vigairo

*Fernão
Rodriguez*

Salvator Petrus

*Petrus
foanes*

*Georgius
Gondisalvus*

Item, asi emlegerom por visitantes das terás a Pêro Anes, beneficiado, e a Fernão Rodriguez, prioste, que eles fosem a visitar todas as propriedades da dita igreja e do que achassem dovidoso demsem (sic) conta pêra se prover em o que fose necesario. E por verdade asinarom aquj e oje sobredito dia, mes, era ut supra.

⁴ Breve amostra da documentação utilizada, publ. na já cit. obra *A Colegiada...*, mas com distintos critérios de transcrição, tendo em conta as diferenças do público-alvo. Os mesmos critérios foram usados nas citações do texto. Modernizamos o uso de maiúsculas e minúsculas; modernizámos o uso das cedilhas; R no meio da palavra foi convertido em rr (quando for esta a grafia actual); as enclíticas foram separadas por hífen; as elisões de grafemas foram substituídas por apóstrofo. Quanto ao desdobramento das abreviaturas o critério será realizá-lo sempre e da forma (ou formas) como o escriba o faria se tivesse escrito por extenso as palavras.

+
1546

Petrus
Anes

Fernão
Rodryquez

Ano do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de mjl e quinhentos e quarenta e seis,

[fl. 2v] Eleiçam do ano de
1542

aos vinte [[e quatro]] \tres/ dias do mes de Junho, em vespora de sam Joham, nesta igreja de Santo André desta vila de Mafra no coro delia, estantando (sic) em cabido, scilicet, ho vigairo e benefi-

DOC. II

1546, Junho, 23, Mafra - Auto de eleição dos oficiais da igreja de Santo André.

IAN/TT, Colegiada de Santo André de Mafra, maço 2, s. n.

ciados juntos pêra ordenarem e fazerem officiaes que ho sobredito ano servisem os officios que pertencem pêra arrecadar os dizimos e renda dela, e como ho prelado em suas constituições, manda, e ordenaram as cousas segujntes por servjço de Deus e descargo de suas conciencias:

Item, enlegerão e fizeram prioste pêra repartir e dar a cada hum ho seu a Rafael Pinheyro, iconjmo na dita igreja e lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos que senpre precure pelas cousas da dita igreja, e os careteiros nom servindo bem que ele tome bestas a sua custa e faça recolher todas as rendas que pertencerem a dita igreja. E avera de seu prémio três quarteiros de pão e hum quarto de vinho.

Item, fizeram carereteiros (sic) pêra acaretar os dizimos e cousas da igreja a Fernão Rodriguez e a Baltazar Martinz que forão ho ano pasado e que servjsem e fizesem como ho fizeram ate ho presente. E lhe<s> foi dado juramento dos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente fizesem todalas cousas [fl. lv] que pertencem ao officio dos careteiros, e levaram de seu premjo, scilicet, do pão e vinho e meuças pelo partido da ano pasado.

Item, fizeram tesoureiro a Jorge Alvarez, clérigo d'ordes sacras e lhe dam de seu premjo quorenta alqueires de pão. E se obrigou que, quando fose com o cura for a, que deixase houtro por sy que servjse a igreja, sem embargo das visitações.

Item, fizeram mamposteiro do pescado da Iriceira a Anrique Fernandez se dese boa conta, e de seu premjo ouvese cinquenta alqueires de pão meado. \Lhe/ foi dado juramento dos Santo<s> Evangelhos.

Item, fizeram apontador das fautas e perdas de cada hum a Fernão Soares, beneficiado na dita igreja. E lhe foi dado juramento que bem e verdadeiramente servjse seu officio.

Item, fizeram veadores das terras e bens da igreja a Pedr'Eanes e Fernão Soares beneficiados na dita igreja.

Item, fizeram escrivão do coro pêra escrever todas as cousas que forem necesareas a Salvador Pirez clérigo e iconjmo na dita igreja.

[fl. 2] Item, os ditos careteiros e mamposteiro se obrigarão a tudo arrecadar como a sua própria fazenda, e nom o fazendo se obrigarão a responder perante os juizes eclesiásticos e renunciarão juizes de seu foro.

E por todo pasar em verdade asinarão todos este auto. Eu Salvador Pirez esto escrevy.

	<i>Álvaro Pirez, vigairo</i>	<i>Joham</i>	
<i>Afonso d'Evora,</i>			<i>prior</i>
<i>Petrus Joanes</i>	<i>Fernão Soares</i>	<i>Georgius</i>	
<i>Rafael Pynheyro</i>		<i>Gundisalvus</i>	
	<i>Felipe Nunez</i>	<i>Salvador Pirez</i>	
	*		
<i>ernão Rodriguez Beltesar Martins</i>			
<i>Anrique Fernandez</i>			

DOC. III

1571, Junho, 9 e 25, Julho, 3, Mafra - Auto de eleição de oficiais da igreja de Santo André.
IAN/TT, Colegiada de Santo André de Mafra, maço 2, s. n.

Ano do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de 1571 anos, aos nove dias do mes de Junho do dito ano, na igreja de Santo Amdre da vila de Mafra, estamdo em cabido os senhores Pedro Homem da Costa, beneficiado na se de Lixboa e Salvador Pirez, vigairo, e Martin Alvernaz beneficiado na dita igreja, he Cosmo Nunez, he Jorge Pirez, e Afonso Rodriguez, hiconimos na dita igreja, fizeram oficiais, scilicet, prioste e careteiros conforme ha huma provizão do Senhor Arcebispo em que revogou o capitulo da Constituição que mãoda que se fasam vespora de Sam Joam, visto o tempo he cauzas que a iso o mosceram (sic). He fizeram prioste ao padre Cosmo Nunez, he quareteiros a Francisco Lopez he a Baltezar Martinz, aos quais lhe derão o juramento dos Sanctos Avanjelhos que bem e verdadeiramente sirvão seus hoficios conforme as obrigações pasadas. He elles assim o prometerão he por verdade asinarão aqui.

<i>Pedro Homem</i>	<i>Salvador Pirez, vigairo</i>	<i>Martin Alver</i>
<i>da Costa</i>		<i>naz</i>
<i>Cosmo Nunez</i>	<i>Jorge Pirez</i>	
<i>Francisco Lopez</i>	<i>Lourenço Rodriguez</i>	<i>Beltesar Martinz</i>

W. lv]

+

[[Aos vinte e simquo dias do mes de Junho de 1571^{Q50} annos fizemos mãoposteiro a S (sic) he a Maria Afonso sua molher he asim fizemos escrivão ha António Alvernaz]]

Aos vinte e simquo dias do mes de Junho de 1571^Q annos em cabido, estamdo prezemtes os beneficiados, he iconomos he remdeiro do cabido, fizeram mãoposteiros a Salvador Esteves he a Maria Afonso sua molher, e escrivão a António Alvernaz, aos quais oficiais o prios-

50 «o» de "uno" (castelhano) ?

te, prezentes todos, fez juramento dos Sanctos Avamjelhos que bem e verdadeiramente sirvão seus ofícios. He elles assim o prometerão fazer e por verdade asinarão aqui. Eu Martin Alvernaz, escrivão do cabido que escrevi.

	<i>Martin Alvernaz</i>
<i>Maria Afonso</i>	<i>Salvador Pirez, vigairo</i>
<i>António Alvernaz</i>	<i>Cosmo Nunez</i>
	<i>Jorge Pirez</i>
<i>Salvador Estevez</i>	<i>João Diaz de Lisboa</i>

W. 2]

+

Aos três dias do mes de Julho da sobredita era em cabido na igreja de Santo Amdre desta villa, as mais vozes ellegérão por apomtador ao padre Jorge Pirez, iconimo na dita igreja, he sobreápmmtador ao padre Cosmo Nunez, prioste, e lhes derão juramento dos Santos Avãojelhos que bem he verdadeiramente apomtem e fasam seus ofícios. He eles assim o prometerão fazer. He assim fizerão escrivão do cabido a Martim Alvernaz, beneficiado na dita igreja. Eu Martim Alvernaz, escrivão do cabido que isto escrevi he asinei.

	<i>Martim Alvernaz</i>
<i>Salvador Pirez</i>	
<i>Cosmo Nunez</i>	

[fl. 2v]

Isto he hum papel em que se escreverão as elleiçõens de prioste e carreteiro, a que hoje chamão dezimeiro, e apontador pêra o coro no ano de 1571.

Não vale nada.

⁵¹ Escrita em mão setecentista.